



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 18 de agosto de 2025

OFÍCIO Nº 317/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

Exmº Sr. Clóvis Pascolar

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente, com fundamento no art. 55, da Lei 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal).

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente autorização tem por objetivo viabilizar investimentos em energia renovável, com ênfase na implantação de sistemas baseados em energia solar fotovoltaica, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental do Município/Estado.

A contratação da operação de crédito será destinada à execução de projetos que promovam a modernização da matriz energética utilizada nos equipamentos públicos, buscando a redução de custos com energia elétrica a médio e longo prazo, bem como a ampliação do uso de fontes limpas e renováveis.

Salienta-se que a operação atenderá plenamente às exigências legais, incluindo as condições previstas pela autoridade monetária nacional, e será precedida de análise de capacidade de endividamento, de modo a garantir a responsabilidade fiscal e a saúde financeira do ente federativo.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos(as) Nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação para que possamos dar continuidade às ações governamentais voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a viabilizar investimentos em energia renovável tendo como fonte primária energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL